



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ/RS E O GRUPO DE ESCOTEIROS COROADOS DE IRAÍ/RS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Nº 2.677/2013, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede administrativa à Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **GRUPO DE ESCOTEIROS COROADOS DE IRAÍ/RS**, CNPJ: **91.258.640/0001-51**, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. **RUI CEZAR CAZAROTTO**, brasileiro, casado, que resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, autorizar o Município de Iraí/RS, conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a entidade conveniada até o final do ano de 2022.

Parágrafo Único - Os valores devidos serão pagos diretamente via depósito em conta sob titularidade da entidade, sempre até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação na Lei Municipal nº 2.677/2013, de 21 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio será retroativo à data de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 e vigorará durante o ano de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONVENIENTE** obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos nas datas respectivas de vencimento;

A **CONVENIADA** obriga-se a:

I - Enviar a cada 60 (sessenta) dias relatório discriminado de atividades desempenhadas;

II - Autorizar o uso do estacionamento da área cercada e iluminada da Sede dos Escoteiros para os 05 (cinco) microônibus do Transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONVENIENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de visitas à entidade como forma de fiscalizar o presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão e contratação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Convênio;

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam ambos os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas e Condições alteradas mediante acordo mútuo e consentido entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do cumprimento ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, em 03 de fevereiro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

RUI CEZAR CAZAROTTO
Grupo de Escoteiros Coroados de Iraí/RS

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo nesta data:

Clóvis José Magnabosco Filho
Consultor Jurídico Municipal